



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 14/2021.

### AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 691, de 14 de novembro de 2017, e dá outras providências*”.

Em síntese, o presente Projeto de Lei Complementar altera a LC. 691/2017, que reestrutura o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho – CRF, disciplina a organização e o funcionamento e dá outras providências. Ainda, a nova redação do parágrafo único do Art. 14, busca trazer correlação legística com o teor do caput do citado artigo, vez que a redação atual expressa menção normativa a matéria diversa do cargo de Representante da SEMFAZ no CRF; quando aos demais comandos inovadores dos incisos I e III, do caput, do Art. 35, com o primeiro busca-se reestabelecer a redação originária que foi modificada por equívoco pela Lei Complementar nº 831, de 30 de dezembro de 2020.

Depreende-se também que a referida proposta legislativa não inova no ordenamento jurídico municipal, criando novas despesas. Dessa forma, não nenhum óbice jurídico em relação ao presente projeto de lei complementar, considerando que o mesmo possui base legal na legislação vigente, Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Federal, merecendo prosperar e transformar-se em norma, conforme demanda as disposições dos incisos IV e VI do Art. 87 da LOM; incisos V, VII do Art. 65 da CE/RO; incisos IV, VI alínea “a” do Art. 84 da CF/88, por se tratar de matéria de cunho Administrativo e Organizacional de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, *in verbis*:

#### “LOM-PVH

**Art. 87.** Compete privativamente ao Prefeito:

.....  
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

.....  
IV – sancionar e fazer publicar as leis emanadas da Câmara Municipal, bem como expedir decretos e regulamentos para sua execução;

.....  
VI – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

#### CE/RO

**Art. 65.** Compete privativamente ao Governador do Estado:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

V – expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei;

**CF/88**

**Art. 84.** Compete privativamente ao Presidente da República:

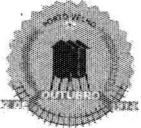
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;”

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento a importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 12 de abril de 2021.

  
**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 , DE 12 DE ABRIL DE 2021.

### PROTOCOLO

#### Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 1160/2021

Resolução

Decreto Legislativo

Fazenda

Data 14/15/21 Horário 13h15

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 691, de 14 de novembro de 2017, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso, IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º** O Parágrafo único do art.14, o inciso III do art. 32, e os incisos I e III, do *caput* do art. 35, todos da Lei Complementar nº. 691, de 14 de novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 14. (...)**

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, nos casos de demanda, o Presidente do CRF poderá convocar o Representante da SEMFAZ no CRF suplente para atuar de forma concomitante com o titular, ficando o servidor convocado exercendo atividades exclusivas do CRF, enquanto perdurar a convocação." (NR)

**"Art. 32. (...)**

(...) *III – em que houverem praticado ato administrativo de lançamento de ofício, Contestsão Fiscal ou proferido decisão em julgamento, em qualquer fase processual;"* (NR)

**"Art. 35. (...)**

(...) *I – Presidente do CRF e o Representante da SEMFAZ no CRF: jetons no valor equivalente a 6,5 UPF's (seis e meia) Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho, por sessão ordinária ou extraordinária que participar; (NR)*

(...)

*III – Julgadores Monocráticos: jetons no valor equivalente a 2 UPF's (duas) Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho, por Processo Administrativo Tributário ou Fiscal que julgar, com limite remuneratório máximo mensal igual ao valor equivalente a 40 UPF's (quarenta) Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho;"* (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e convalida os atos administrativos praticados a partir de 1º de janeiro de 2021, relativamente aos dispositivos alterados.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.